

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

LEI Nº. 2.076/2013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública a instituição de natureza privada e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Poderão ser declaradas de utilidade pública as instituições sediadas neste Município, desde que sejam filantrópicas, beneficentes, de educação do ensino fundamental, médio e superior, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, comunitárias, de moradores, recreativas, cultural ou esportivas, religiosas e maçônicas, que prestem, efetivamente, serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades.

Art. 2º - A concessão de utilidade pública se fará através de Lei, devendo a entidade interessada, com finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

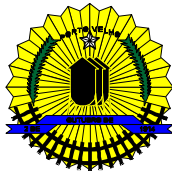
I - é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, e com os estatutos devidamente registrados em cartório, nos termos do Código Civil Brasileiro.

II - permanece em efetivo e contínuo funcionamento há um (01) ano, com a exata observação de seus atos constitutivos que demonstrem suas áreas de atuação.

III - conste declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados por qualquer forma e que os serviços são de relevante interesse público.

IV - que a entidade não tenha fins lucrativos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social e em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado a de outra entidade congênere ou ao poder público.

V - qualificação completa dos principais representantes da entidade (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro), com expedição de certidão de nada consta da Justiça Federal e Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

VI - promove a educação ou exerce atividades culturais, filantrópicas ou beneficentes, ou de pesquisas científicas.

VII - a ausência de qualquer documento deverá ser suprida pelo proponente no prazo máximo de 30 dias, para que o projeto prossiga sua tramitação regimental.

Art. 3º - As entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade, no ano anterior, devidamente comprovado, no demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido assistidas pelo Poder Público, ficando sob o controle da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Poderá ser cassada a declaração de utilidade pública da entidade sem fins lucrativos que:

I - deixar de apresentar, no prazo máximo de dois anos consecutivos, o relatório a que se refere ao art. 3º desta Lei;

II - negar-se prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;

III - retribuir, através de qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, ou associados.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá apresentar regulamentação ao presente Projeto de Lei, se assim achar necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.623 de 06 de outubro de 2005, nº 1.686 de 28 de agosto de 2006 e a Lei nº 1.869 de 31 de março de 2010.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de outubro de 2013.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente